

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SÁBADO, 26 DE MARÇO DE 1988

NÚMERO 057

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — FAX: 549-0055

LEI Nº 10.455 ,DE 25 DE Março DE 1988

Dispõe sobre terras devolutas municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo não legitimará as posses em terras devolutas municipais.

Art. 2º - Exceutu-se do disposto no artigo anterior as posses não tituladas sobre áreas devolutas municipais, desde que atendidos os requisitos do artigo 39 da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1950, com a redação dada pela Lei nº 8.038, de 14 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - Não se legitimará, porém, nas áreas devolutas municipais que, a critério da Prefeitura, se destinarem a reserva especial fixada por lei, necessárias à execução de planos de melhoramentos públicos e a outros fins de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social.

Art. 3º - Nos processos discriminatórios, reivindicatórios, ou de usucapião de terras, administrativos ou judiciais, bem como nos processos de legitimação de posses tituladas, fica o Executivo autorizado a transigir, desistir e celebrar acordos, a fim de prevenir demandas ou extinguir as pendentes.

Art. 4º - Os processos de legitimação de posse em curso, cujas áreas não se engadarem nas exceções previstas no artigo 2º, poderão ser arquivados, se, no prazo de 90 (noventa) dias, não forem renovados pelos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.618 , DE 25 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município e dá outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica implantado, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Município, o Centro de Estudos Jurídicos, com a sigla CEJUR.

Art. 2º - Compete ao CEJUR o desenvolvimento de atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural do Procurador Municipal e, ainda, de outros servidores da P.G.M. e especialmente:

I - Promover cursos de treinamento para os integrantes da Carreira de Procurador;

II - Organizar cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos;

III - Manter atualizado repertório de informações legislativas, doutrinárias e técnicas que interessem à Administração;

IV - Editar boletim periódico de divulgação das atividades do CEJUR e de outros assuntos pertinentes;

V - Editar a revista da Procuradoria Geral do Município;

VI - Elaborar, em cada ano, com a antecedência necessária, e ouvidos os Diretores dos Departamentos, o calendário de atividades a ser aprovado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos;

VII - Manter, sempre que possível, intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 3º - O CEJUR será dirigido por Procurador Municipal, designado em comissão para a função pelo Procurador Geral do Município, após escolha pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, através de apresentação de lista tríplice.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município colocará à disposição do CEJUR os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessário à sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O CEJUR, para a consecução de seus fins, e com a anuência do Procurador Geral do Município, poderá celebrar ajustes com entidades de direito público ou privado, mediante despacho autorizativo do Prefeito Municipal.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	23
Serviço Funerário do Município .....	46
Editais .....	46
Licitações .....	55
Câmara Municipal .....	56
Tribunal de Contas .....	56

Esta edição é composta de 56 páginas.

Art. 6º - Os recursos financeiros que forem, eventualmente, obtidos pelo CEJUR, em razão do desenvolvimento de suas atividades, serão, desde logo, transferidos para a P.G.M., se carreados para a receita geral do Município.

Parágrafo único - A P.G.M. destinará os recursos previstos no "caput" deste artigo ao atendimento dos objetivos do CEJUR.

Art. 7º - As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.619 ,DE 25 DE Março DE 1988

Exclui da declaração de comissão, a que se refere o Ato nº 2.686, de 11 de outubro de 1926, concessão de terreno no Cemitério da Consolação que específica.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluída da declaração de Comissão, a que se refere o Ato nº 2.686, de 11 de outubro de 1926, a seguinte concessão de terreno no Cemitério da Consolação:

CONCESSIONÁRIO	TERRENO	RUA
Alfredo Penteado	8 e 9	35 - lado esquerdo

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.620 ,DE 25 DE Março DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a importância da obra realizada pelo Padre Paul Eugène Charbonneau em prol da educação, como professor, conferencista e escritor,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil Padre Charbonneau" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Santo Elias, localizada na 39 Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.621 ,DE 25 DE Março DE 1988

Aprova o Projeto do "Conjunto Habitacional Guaiará B - Fazenda do Carmo B", a ser implantado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 565 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com redação dada pela Lei nº 9.414, de 30 de dezembro de 1981, autoriza a edição de normas técnicas especiais, por ato do Executivo, para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, prevê o estabelecimento de características urbanísticas especiais para loteamento de interesse social em área de urbanização específica,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Conjunto Habitacional Guaiará B - Fazenda do Carmo B", a ser implantado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 565 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com redação dada pela Lei nº 9.414, de 30 de dezembro de 1981, autoriza a edição de normas técnicas especiais, por ato do Executivo, para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, prevê o estabelecimento de características urbanísticas especiais para loteamento de interesse social em área de urbanização específica,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Conjunto Habitacional Guaiará B - Fazenda do Carmo B", a ser implantado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.622 ,DE 25 DE Março DE 1988

Aprova o Projeto do "Conjunto Habitacional A.E.Carvalho", a ser implantado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 565 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com redação dada pela Lei nº 9.414, de 30 de dezembro de 1981, autoriza a edição de normas técnicas especiais, por ato do Executivo, para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, prevê o estabelecimento de características urbanísticas especiais para loteamento de interesse social em área de urbanização específica,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Conjunto Habitacional A.E.Carvalho", a ser implantado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, na área denominada A.E.Carvalho, com 740 unidades habitacionais, consubstanciadas nas plantas que, rubricadas pelo Prefe